

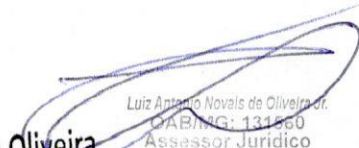
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 05/2020.

Contrato de Programa que, nos termos de autorizado pelo Estatuto próprio, entre si, celebram o **MUNICÍPIO DE CONCEICAO DAS ALAGOAS** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, visando ao fornecimento de máquinas, caminhões e de massa asfáltica, e demais serviços conforme Plano de Ações no âmbito do território do Município consorciado.

Valendo-se do disposto no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, doravante denominado **CONVALE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, bairro Boa Vista, nesta cidade de Uberaba/MG, representado pelo seu Presidente, Sr. **Renato Soares de Freitas**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº. 769.953.806-49, RG Nº. 211.483-52 – SSP=SP, Prefeito Municipal de Campo Florido, Rua Bento Ferreira, 31 – Casa 31 – São Benedito – Campo Florido-MG – CEP: 38.130-000, este ente federativo e O município consorciado, sendo ele o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS /MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.428.854/0001-39, com endereço à Rua Floriano Peixoto, nº395 – Cep: 38.120-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Sr. CELSON PIRES DE OLIVEIRA**, CPF nº 285.454.786-15, residente e domiciliado em Conceição das Alagoas – MG; celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que se regerá pela Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e pelas cláusulas seguintes, e ainda:


Renato Soares de Freitas
Presidente
CONVALE


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal


Luiz Antonio Novais de Oliveira dr.
OAB/MG: 131560
Assessor Jurídico
CONVALE

CONSIDERANDO que a gestão compartilhada entre os municípios consorciados, além da integração da região nos termos do art. 25, §3º, da Constituição Federal, reduz significativamente os custos para realizar serviços de aquisição e aplicação de massa asfáltica, bem como fornecimento de máquinas e caminhões para execução de serviços públicos, Mão de obra e assessorias.

O presente CONTRATO DE PROGRAMA, doravante designado CONTRATO, resultante de dispensa de licitação, nos termos do inciso XKV I do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, rege-se em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a delegação parcial do MUNICÍPIO DE CONCEICAO DAS ALAGOAS para o CONVALE, visando ao fornecimento de Máquinas, caminhões e aquisição de material para pavimentação asfáltica (concreto asfáltico usinado a quente e frio), bem como aplicação, fornecimento de mão de obra, assessorias especializadas, conforme previsto Plano de Ações.

Parágrafo Único: Fica o CONVALE autorizado, nos termos do Estatuto, a delegar para o setor privado, precedida de licitação, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o prazo máximo legal.

Parágrafo Único: A parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do advento do termo contratual, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços pelo MUNICÍPIO, sem interrupção de sua continuidade, minimizando os transtornos à população decorrentes da transição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

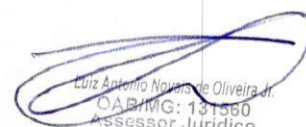
As despesas do presente CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias existentes e as dos exercícios subsequentes pelas dotações próprias a serem fixadas.



Renato Soares de Freitas
Presidente
CONVALE



Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal



Luiz Antonio Novais de Oliveira Jr.
OAB/MG: 131960
Assessor Jurídico
CONVALE

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Para realização das despesas objeto deste contrato, custeio financeiro ocorrerá por conta do município solicitante. Os valores estão estipulados após a realização de processo licitatório pelo CONVALE, para atender a demanda. E o pagamento será realizado conforme a demanda e serviços utilizados pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONVALE, durante todo o prazo de vigência do presente instrumento, prestará serviços adequados, assim entendidos aqueles prestados em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO autoriza o CONVALE a subdelegar, por meio do competente processo licitatório, a prestação dos serviços públicos previstos na Cláusula Primeira, à empresa a ser contratada, a fim de permitir a execução do objeto deste instrumento.

Parágrafo Segundo: À prestação dos serviços indicados no caput pressupõe e depende do cumprimento, por parte do MUNICÍPIO e do CONVALE, das obrigações expressas neste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro: O CONVALE, a seu critério, poderá realizar interrupção motivada dos serviços por razões de ordem técnica, devendo comunicar previamente ao MUNICÍPIO, ressalvados os casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas.

Parágrafo Quarto: O CONVALE deverá, em qualquer das hipóteses acima indicadas, adotar as providências cabíveis e necessárias para minimizar a descontinuidade do serviço.

Parágrafo Quinto: O CONVALE, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o MUNICÍPIO cumpra com suas obrigações no que se refere a assessoria técnica objetivando a execução dos serviços.

Parágrafo Sexto: No caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, das obrigações a que se faz referência no parágrafo anterior, o CONVALE procederá à alteração dos valores praticados, estabelecendo, para tanto, valor diferenciado.

Parágrafo Sétimo: Os casos omissos e as dúvidas surgidas no relacionamento entre as partes, em decorrência da aplicação das condições previstas neste CONTRATO, serão resolvidos pelo CONVALE.


Renato Soares de Freitas
Presidente
CONVALE


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal


Luiz Antonio Nogueira de Oliveira
OAB/MG: 131560
Assessor Jurídico
CONVALE

CLÁUSULA SEXTA - DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

O serviço público objeto de delegação neste CONTRATO deverá ser prestado de forma adequada, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONVALE

1. São obrigações do CONVALE:

- a) prestar auxílio ao MUNICÍPIO, a ser realizado por meio de cooperação técnica, nas revisões e adequações do Plano Municipal de asfaltamento;
- b) disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, fiscalização, implantação e operação dos serviços fornecimento de massa asfáltica, bem como aplicação, e locação de máquinas e caminhões;
- c) empreender esforços para realizar o procedimento licitatório visando contratação de empresa(s), para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA, BEM COMO APLICAÇÃO, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES; e demais serviços relacionados no Plano de Ações do CONVALE.
- d) acompanhar e fiscalizar o contrato;
- e) aferir os indicadores de desempenho dos serviços prestados pela EMPRESA(S);
- f) adimplir as obrigações assumidas no contrato;
- g) arcar com o pagamento da contraprestação devida à EMPRESA(S) em virtude da prestação de serviços que compõem o objeto deste CONTRATO, a partir do pagamento realizado pelo município solicitante.
- h) indicar os locais de destinação da massa asfáltica, bem como uso de caminhões e máquinas;
- i) manter disponível para consulta do MUNICÍPIO e do CONVALE, registro dos custos e receitas dos serviços prestados.


Renato Soares de Freitas
Prefeito
MUNICÍPIO


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal


Luiz Antonio Neves de Oliveira Jr.
OAB/MG: 131560
Assessor Jurídico
CONVALE

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação.

Os CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Uberaba/MG, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste CONTRATO.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uberaba, 02 de janeiro de 2020.


Renato Soares de Freitas
Prefeito
CONVALE
RENATO SOARES DE FREITAS

PRESIDENTE CONVALE
PREFEITO DE CAMPO FLORIDO


CELSON PIRES DE OLIVEIRA

PREFEITO DE CONCEICAO DAS ALAGOAS

Testemunhas:

Nome: CPF:

Nome: CPF:


Luiz Antonio Soares de Oliveira Jr.
OAB/MG: 131560
Assessor Jurídico
CONVALE

2. São direitos do CONVALE:

- a) receber do MUNICÍPIO, em condições adequadas, as informações concernentes aos locais a serem asfaltados/recapados; onde os caminhões e equipamentos estão prestando serviço, bem como repassar todas as informações referente aos serviços que serão executados pelo CONVALE.
- b) receber a Parcela Remuneratória Municipal;
- c) cobrar, judicial e extrajudicialmente, do MUNICÍPIO todos os débitos vencidos e não pagos;
- d) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, as quais poderão ser compartilhadas com a EMPRESA(S).

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO MUNICÍPIO

1. São obrigações do MUNICÍPIO:


- a) realizar as revisões e adequações que se fizerem necessárias no Plano Municipal Asfaltamento, contando com o auxílio do CONVALE, a ser realizado por meio de cooperação técnica.
- b) arcar com o pagamento da Parcela Remuneratória Municipal, que será aferida, e posteriormente adimplida;
- c) implementar ações que visem a garantir a boa prestação dos serviços pelo CONVALE;
- d) prestar quaisquer informações necessárias a consecução dos serviços;
- e) comunicar, fundamentada e formalmente ao CONVALE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional, na prestação dos serviços pelo CONVALE;
- f) acompanhar a execução deste CONTRATO.

2. São direitos do MUNICÍPIO:


- a) receber os serviços objeto deste CONTRATO em condições adequadas;



Renato Soares de Freitas
Presidente
CONVALE



Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal



Luiz Antonio Naves de Oliveira Jr.
OAB/MG: 131560
Assessor Jurídico
CONVALE

- b) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos serviços não abrangidos pelo presente instrumento, aos quais faz referência o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, observada a legislação pertinente e garantido o cumprimento de todas as normas inerentes à sua prestação;
- c) consultar, junto ao CONVALE, os registros dos custos e receitas dos serviços prestados;
- d) ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CONVALE quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços;
- e) acompanhar a aferição, pelo CONVALE, dos indicadores de desempenho dos serviços prestados pela EMPRESA(S).

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato será feita pelo CONVALE, nos termos do Convênio de Cooperação firmado pelo CONVALE com o município consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento pelas partes de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades e sanções:

- a) impedimento de realização de novos ajustes entre o MUNICÍPIO e o CONVALE;
- b) advertência;
- c) multa;


Parágrafo Único: As sanções previstas nos regulamentos do Convale apenas serão aplicadas após o encerramento do competente procedimento administrativo a ser tramitado no âmbito do CONVALE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente CONTRATO, obedecidos o artigo 11, Parágrafo

Segundo, e o artigo 13, Parágrafo Sexto, da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes, ocorrerá por:


Renato Soares de Freitas
Presidente
CONVALE


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal


Luiz Antonio Novais de Oliveira Jr.
OAB/MG: 131560
Assessor Jurídico
CONVALE

PLANO DE AÇÕES – 2020

INTRODUÇÃO


O federalismo se reveste de importância vital para um país de dimensões continentais como o Brasil, porque representa a descentralização das estruturas do Estado brasileiro, estimulando o desenvolvimento regional e Municipal, democratizando as decisões. Porém a evolução do Estado de Direito Democrático brasileiro, a partir da Constituição de 1988, levou-nos a um contínuo e crescente processo de centralização governamental, distorcendo gravemente os princípios descentralizadores e participativos que norteiam o Sistema Federativo, impedindo os Municípios brasileiros de assumirem verdadeiramente a condição de ente da Federação. Estes princípios, que também estão presentes na doutrina municipalista, adquirem maior destaque diante dos desequilíbrios acumulados na construção da Federação brasileira ao longo destes anos, que concentrou quase 70% das receitas da Nação nas mãos da União, destinando pouco mais de 15% para os mais de 5.500 Municípios do país.

A Federação Brasileira de hoje distancia as resoluções dos problemas, dificultando a solução dos mesmos e burocratizando excessivamente a liberação de recursos. É neste contexto que surge a figura do Consórcio Intermunicipal como caminho de articulação com Associação de Municípios, tendo em vista o intercâmbio de informações, o aperfeiçoamento das finalidades e dos objetivos de esforço comum em prol do desenvolvimento dos municípios consorciados/associados.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Vale do Rio Grande- CONVALE, vem possibilitar a organização microrregional segundo as demandas locais de forma muito mais precisa e dinâmica, adquirindo grande expressividade juntamente com a AMVALE, que disponibilizará sua estrutura física e técnica para o fortalecimento dos seus objetivos comuns.

Desta forma apresenta-se este Plano de Ações do CONVALE para articular **políticas públicas visando produzir resultados nos municípios associados/consorciados no intuito de gerar qualidade de vida adequada aos seus munícipes. É um planejamento que considera os aspectos sociais, econômicos e territoriais. É uma forma participativa e contínua de pensar os municípios no presente e no futuro.**


Renato Soares de Freitas
Presidente
CONVALE


Luiz Antônio Novais de Oliveira Jr.
OAB/IMG: 131560
Assessor Jurídico
CONVALE

CONVALE

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

JUSTIFICATIVA

Partindo do princípio de que inúmeras questões não se resolvem no âmbito de atuação de um único Município, verifica-se que as ações consorciadas resultam em economia, praticidade e bons resultados para a comunidade de uma forma geral.

Esta proposta é inovadora e justifica-se pelo caráter de colaboração mútua entre as administrações, transferência de tecnologia e serviços especializados, que sejam capazes de traduzir em melhoria da qualidade de vida dos moradores dos Municípios de nossa região.

É nesta perspectiva que os prefeitos aprovaram o apoio para a estruturação de uma potencial ferramenta de resoluções conjuntas que foi a criação do Consorcio CONVALE, para impulsionar o desenvolvimento e a paz social entre os municípios parceiros.

Por entender que é no município que as demandas humanas e sociais afloram e é lá que precisam ser resolvidas.


O Plano de Ações é constituído de Programas e Ações aqui apresentados, que são instrumentos de relevância inquestionável para a gestão das Administrações Públicas, principalmente considerando as dificuldades financeiras por que passam os municípios Brasileiros e a obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, pelas exigências do Estatuto das Cidades e pela pressão dos gestores locais e dos munícipes. Esta é a função precípua do Consórcio Intermunicipal que objetivam apoiar e impulsionar o desenvolvimento dos associados/consorciados.

OBJETIVO GERAL

Organizar via consorciamento as ações conjuntas dos municípios orientadas pelas demandas locais com instrumentos de atuação conjuntas ao longo de 2020.

Objetivo de apoiar os municípios consorciados no fortalecimento Institucional, Dinamização Econômica; Desenvolvimento Urbano e Rural; Meio Ambiente; Saúde; Educação; Cultura, Esporte e Lazer; Assistência Social, inclusão e direitos humanos; Segurança Pública; compartilhamento de Compras e serviços, melhorando a qualidade de vida, fortalecendo a gestão pública e desenvolvendo a região.


Renato Soares de Freitas
Presidente
CONVALE


Luiz Antonio Novais de Oliveira Jr.
CAB/MG: 131560
Assessor Jurídico
CONVALE

CONVALE

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Apresentar o Planejamento 2020 descrito sob a forma de Programas e Ações;
- Eliminar as improvisações na execução dos objetivos do Consorcio Intermunicipal;
- Viabilizar o incremento das atividades e projetos executados pelos municípios, oferecendo parâmetros para a mensuração e a melhoria do desempenho das gestões municipais;
- Desenvolver os Programas e as Ações pensadas para atender ao desenvolvimento dos municípios associados/consorciados.

METODOLOGIA

Os Programas e Ações desenvolvidos neste Plano de Ação foram pensados pela viabilidade de adaptação às Políticas Públicas e aos demais programas das esferas Federal e Estadual. Foram aglutinadas as demandas mais recorrentes dos municípios que precisam de encaminhamentos menos burocráticos e que não transgridam a Lei de Responsabilidade Fiscal, muitas vezes limitante principalmente no cumprimento de prazos legais de contratação e execução de serviços. Deste modo a conformação legal do Consorcio darão celeridade as demandas municipais.

1.PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA

A solução dos problemas de infraestrutura é condição necessária para a melhoria do bem-estar da população, permitindo que todos tenham acesso a serviços básicos como energia elétrica, comunicações, transportes urbanos e saneamento. Ao mesmo tempo, a ampliação da infraestrutura promove a redução de custos, aumento da produtividade, aprimoramento da qualidade dos bens e serviços da estrutura produtiva e consolidação da integração regional.

1.1-SUB-PROGRAMAS E AÇÕES

1.1.1- MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS

1.1.1.1-Promover operação tapa buracos (Fornecimento de massa asfáltica, equipamento de pavimentação, equipe)

1.1.2.MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

1.1.2.1-Recuperação de Estradas Vicinais

1.1.2.2-Disponibilização de Máquinas e caminhões e demais equipamentos, conforme demanda dos municípios consorciados.

1.1.1.3. PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

.1.3.1- Elaboração de Projetos Técnicos e arquitetônicos

1.3.2 – Execução de Projetos de Engenharia através de convênios firmados com Governo Federal ou Estadual.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

2. PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO

Com o advento da Lei nº 11.445/07, foi cunhado o conceito de saneamento básico como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo e transporte de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais urbanas. Convale estruturará um conjunto de ações para atingir metas intermediárias preconizadas pela Lei de Saneamento Básico até o ano de 2020. Com o objetivo de construir e contribuir para a definição conjunta de ações e programas de grande relevância para o setor de saneamento nos municípios consorciados.

2.1-SUB-PROGRAMAS E AÇÕES

2.1.1.SANEAMENTO BÁSICO

2.1.1.1.Destinação Final de Resíduos Sólidos

2.1.1.2. Manejo de resíduos sólidos

2.1.1.3. Transporte de Resíduos Sólidos.

2.1.1.4. Atualização ou Realização do Plano de Saneamento Municipal

3. Iluminação Publica

A resolução da Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica) para que as cidades tenham mais autonomia para gerir os custos da iluminação pública e de acordo com o texto editado pela agência reguladora do setor de energia elétrica, os Municípios ficaram obrigados a assumir todo Ativo de Iluminação Pública pertencente às Concessionárias de energia, de maneira que os custos com gestão, manutenção de todo sistema de distribuição, atendimento, operação e reposição de lâmpadas, suportes, chaves, troca de luminárias, reatores, relés, cabos condutores, braços e materiais de fixação e conexões elétricas ficarão a cargo do ente municipal. Com a transferência, os municípios passaram a ter maior controle sobre essas operações e podem planejar melhor a ampliação e o alcance dos serviços em suas áreas. A busca do enfrentamento da questão ficará mais exequível para os municípios via consórcio.

3.1-SUB-PROGRAMAS E AÇÕES

3.1.1-Manutenção

3.1.2-Gestão

3.1.3- Expansão do Parque

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

4. PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

A modernização da gestão pública perpassa pela mudança do modelo de gestão burocrática para o gerencial, com foco nos municípios. O Programa de Modernização da Gestão buscará levantar os atuais processos, propor inovações e implementar práticas capazes de minimizar as resistências naturais que ocorrem durante um processo de mudança.

O Convale fará a coordenação, gerenciamento e apoio técnico a projetos especiais de modernização da gestão pública relacionados a temas e a áreas estratégicas de governo coordenando uma agenda transversal de projetos e atividades orientadas para melhoria da eficiência e modernização da gestão pública, com foco em prover meios, habilidades e tecnologia para que os diferentes setores da Gestão dos Municípios possam entregar seus resultados com uso racional dos recursos.

4.1- SUB-PROGRAMAS:

4.1.1 - **Geoprocessamento** é o processamento informatizado de dados georreferenciados. Utiliza programas de computador que permitem o uso de informações cartográficas (mapas, cartas topográficas e plantas) e informações a que se possa associar coordenadas desses mapas, cartas ou plantas. Pode ser utilizado para diversas aplicações. Em ação conjunta será muito mais acessível aos municípios consorciados.

4.1.2 - A **Gestão Documental** ou gestão de documentos é um ramo do arquivo documental responsável pela administração de documentos nas fases corrente e intermediária.

Em termos informáticos, a Gestão Documental é uma solução de arquivo, organização e consulta de documentos em formato eletrônico onde existe toda a informação de natureza documental trocada entre os utilizadores da aplicação.

As vantagens na sua utilização são as seguintes:

- Redução do custo do número de cópias, aumento de produtividade na procura, no reencaminhamento de documentos e redução do espaço de arquivo;
- Gestão de Informação Integrada é conseguida a partir da consolidação transparente dos documentos eletrônicos (originados pelas aplicações Office) e de documentos com origem em papel;

Uniformização de Processos de reencaminhamento, aprovação, arquivo e eliminação dos documentos, mantendo o histórico de versões dos documentos;

CONVALE

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

- Digitalização dos documentos; Descentralização e liberação do espaço físico, isto é, os documentos e processos estão sempre disponíveis, independente do local onde o utilizador aceda aplicação, com o auxílio de um browser a pesquisa da informação dos documentos está facilitada e rápida;
- Formação de um Backup que permite a recuperação da informação em caso de incêndio ou inundação do seu arquivo físico;
- As soluções de Gestão Documental têm mecanismos de controlo de acessos e segurança protegendo os seus documentos de acessos não autorizados.

4.1.3 - **Plano Diretor** é um documento que sintetiza um processo democrático e popular que sintetiza e torna explícitos os objetivos comensurados para o Município e estabelece princípios, diretrizes e normas a serem utilizadas como base para que as decisões dos atores envolvidos no processo de desenvolvimento urbano converjam, tanto quanto possível, na direção desses objetivos.

4.1.4 - **Captação de Recursos** como uma das missões do Consórcio de promover e desenvolver a atividade de captação de recursos junto as esferas estadual e Federal ou outras Instituições privadas que possam ser fomentadoras do desenvolvimento dos municípios.

4.1.5- **Comunicação** é uma assessoria que o Convale estará prestando aos municípios associados quanto a publicidade, colaboração na divulgação de matérias junto a cada gestor e disponibilização em tempo real de informativos relevantes para todos em todas as áreas , bem como presta assessoria pertinente nos eventos dos associados.

4.1.6 - **Incentivo à modernização da administração tributária nos municípios** – Contribuir para ampliar a capacidade orçamentária e financeira dos municípios;

4.2- AÇÕES – FORNECIMENTO E SERVIÇOS:

Mediante demanda por escrito ao CONVALE.

E após demanda será feito processo licitatório para contratação e fornecimento de materiais e serviços.


Renato Soares de Freitas
Presidente
CONVALE




Luiz Antonio Nobais de Oliveira Jr.
OAB/MG: 131560
Assessor Jurídico
CONVALE

4.2.1- Geoprocessamento

4.2.1.1 - Mapa Cartográfico;

4.2.1.2 - Levantamento e atualização de dados de cadastro imobiliário (via fotos áreas);

4.2.1.3 - Aplicação nos municípios dos valores de atualização IPTU.

4.2.2 - Gestão de Documentos

4.2.2.1- Digitalização de documentos;

4.2.2.2 - Informatização documental;

4.2.2.3 - Registro digital da gestão.

4.2.3 - Plano Diretor

4.2.3.1- Contratação de Consultoria para o desenvolvimento do Plano diretor dos Municípios Consorciados.

4.2.4 - Captação de Recursos

4.2.4.1- Pesquisa e socialização de editais abertos nas esferas Estadual e Federal;

4.2.4.2 - Colaboração na elaboração e inserção de projetos no sistema Siconv;

4.2.4.3 - Colaboração na elaboração e inserção no sistema Simec-Par;

4.2.4.4 - Pesquisa, estudo e socialização de Leis e Programas de repasse de recursos e transferências diretas.

4.2.5-Capacitação de Servidores

4.2.5.1-Capacitação nos sistemas de gestão Federal de Educação;

4.2.5.2-Curso para Formação de Pregoeiros, áreas de contabilidade, gestão de documentos, controle interno, Meio ambiente, Cultura, Agricultura, Desenvolvimento Regional.

4.2.6- Assessoria de Comunicação

4.2.6.1-Publicidades;

4.2.6.2- Eventos.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

4.2.7 – Atualização ou confecção do Plano de Saneamento municipal.

4.2.8 – Fornecimento de CBUQ quente, para operação Tapa Buraco nos municípios consorciados; e asfalto frio ensacado

4.2.9 – Fornecimento aplicado de CBUQ quente, faixa III, com CAP 30/45, banho de ligação, e aplicação nas vias públicas dos municípios consorciados.

4.2.10 – Locação de serra clipper e placa vibratória para serviços de pavimentação, conforme demandas dos municípios.

4.2.11 – Disposição Final de Resíduos sólidos.

4.2.12 – Locação de caminhões, máquinas, equipamentos pesados, conforme demanda dos municípios consorciados.

4.2.13 – Fornecimento de tintas para demarcação viária; e mão de obra para serviços de pintura de vias, instalação de placas de sinalização e rampas de acessibilidade;

4.2.14 – Fornecimento de mudas de grama e mudas diversas, conforme demanda dos municípios.

4.2.15 – Prestação de serviços de transbordo resíduos sólidos até destinação final no aterro sanitário privado.

5- PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

A falta de dispositivos legais flexibilizadores e a excessiva rigidez das exigências constitucionais e da lei de responsabilidade fiscal em face das crises dificultam as contratações emergenciais e repentinas para atendimento a necessidades dos municípios. Desta forma o Convale poderá intermediar a contratação de Empresa de Recursos Humanos para encaminhamento de profissionais de todas as áreas em regime especial de prestação de serviços aos municípios, segunda as demandas dos consorciados.

CONVALE

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

5.1-SUB-PROGRAMA

Contratação de Empresa de recursos Humanos para eventuais e/ou imprescindíveis necessidades dos Municípios em todas as áreas da Administração Pública.

6. PROGRAMA DE INSPEÇÃO REGIONAL

Este Programa dispõe sobre a vigilância sanitária aos produtos de origem animal, por meio de equipe técnica única para os municípios consorciados que irá regulamentar e normatizar a implantação, construção, reforma e o aparelhamento dos estabelecimentos destinados a obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal, bem como o transporte destes produtos in natura, industrializados ou beneficiados, e ainda a embalagem e a rotulagem dos mesmos.

Na execução e inspeção sanitária dos produtos de origem animal, este Programa deverá promover o registro dos estabelecimentos e da embalagem e rotulagem dos seus produtos, fiscalizando o cumprimento das normas e regulamentos decorrentes da Legislação.

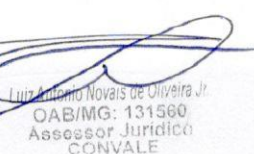
6.1-SUB-PROGRAMA

Implantação do SISBI/POA - serviço brasileiro de inspeção de produtos de origem animal - para atender os municípios associados de maneira a promover agilidade e economia do sistema.

7. PROGRAMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O Programa destaca a importância da municipalização da gestão ambiental, que está inserida em dois importantes marcos normativos: a Constituição Federal, que incumbe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado e, ademais, atribui competência ambiental comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e a Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, tem como um de seus instrumentos o Licenciamento Ambiental. Ela institui também o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, que visa estabelecer um conjunto articulado e integrado, formado pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, com atribuições, regras e práticas específicas que se complementam, e tem o objetivo de contribuir para a construção de uma gestão ambiental compartilhada e para o fortalecimento do SISNAMA.


Renato Soares de Freitas
Presidente
CONVALE


Luiz Antonio Novais de Oliveira Jr.
OAB/MG: 131560
Assessor Jurídico
CONVALE

CONVALE

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

7.1 - SUB-PROGRAMA E AÇÃO

Implantação do SISNAMA em uma gestão compartilhada promovendo as articulações para gerenciar as informações e possibilitar avaliações e o acompanhamento permanente das políticas ambientais e Licenciamento.

7.1.1- Estabelecer um conjunto articulado de órgãos, entidades, regras e práticas responsáveis pela proteção e pela melhoria da qualidade ambiental e a descentralização da gestão em nível intermunicipal.

BENEFICIÁRIOS

Cerca de 400 mil Habitantes dos municípios associados/consorciados.

Duração do Plano de Ação

O presente Plano de Ações terá a duração de 12 meses a contar de Janeiro/2020 a Dezembro/2020.

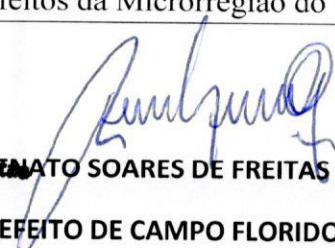
Capacidade Técnica e Operacional da Proponente


Convale conta com um quadro multidisciplinar de funcionários contratados e cedidos, a saber:

- Comissão de Licitação;
- Diretor Administrativo Financeiro;
- Controle Interno;
- Assessor Jurídico;
- Engenheiro;
- Contador;
- Administrativo; e
- Assessoria Comunicação

Uma diretoria composta por Prefeitos da Microrregião do Vale do Rio Grande.

Renato Soares de Freitas
Prefeito
CONVALE


RENATO SOARES DE FREITAS
PREFEITO DE CAMPO FLORIDO
PRESIDENTE CONVALE


Lin Antonio Novais de Oliveira Jr
OAB/IMG: 131500
Assessor Jurídico